

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PL Nº 783, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 2021

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais; para permitir, nas eleições proporcionais, a participação na distribuição dos lugares apenas dos partidos que tiverem obtido quociente eleitoral; e para revogar dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIS TIBÉ

I – RELATÓRIO

Foram apresentadas duas Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 783, de 2021.

A primeira delas, de autoria do Deputado Cacá Leão, dispõe que só poderão concorrer às sobras eleitorais os partidos que obtiverem cem por cento do quociente eleitoral.

A segunda Emenda, de autoria do Deputado Elias Vaz, dispõe que nas unidades da Federação cuja representação na Câmara dos Deputados não exceder 16 Deputados Federais, se poderão apresentar candidaturas em até cento e cinquenta por cento das respectivas vagas.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Tibé
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214290674900>



Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do Projeto de Lei nº 783, de 2021, como também quanto ao seu mérito na forma da alínea “e” do inciso IV do mesmo dispositivo.

As Emendas de Plenário nº 1 e nº 2 têm apoio regimental e são constitucionais, jurídicas e de boa técnica legislativa.

No mérito, este relator considera que as Emendas não são adequadas à complexidade de nosso quadro político-partidário.

Haja vista, o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nº1 e nº 2. No mérito, vota pela rejeição de ambas as Emendas de Plenário.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS TIBÉ

Relator

